

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE
DE 05/11/2025

PROCESSO Nº SEI-150013/000034/2025 - RECONHEÇO a dívida da Loteria do Estado do Rio de Janeiro (Loterj) em favor da empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, no valor de R\$ 2.190,48 (dois mil cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), conforme os termos do inciso VI do artigo 14 do Decreto Estadual nº 41.880/2009.

Id: 2691968

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 21/10/2025

*PROCESSO Nº SEI-420001/004413/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2025, Registro de Preços para contratação de locação de veículos de serviço e operacional, sem fornecimento de combustível, sem motorista, com inversor e com inclusão de adesivação, giroflex e sirene para atender as necessidades dos programas da Secretaria de Estado de Governo, conforme Instrumento Convocatório (doc. SEI 103885872), que sagrou vencedora a empresa HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.921.129/0001-02, no valor global de R\$ 34.480.656,00 (trinta e quatro milhões quatrocentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais).
*Omitido no D.O. de 23/10/2025.

Id: 2689330

Etapa+B2:E6	Descrição	Responsável	Prazo
Etapa I - Atualização dos dados monitoráveis	Envio aos integrantes setoriais do NUPEDES da lista atualizada de indicadores e elementos a serem monitorados no exercício	Núcleo Central de Monitoramento e Avaliação	Até 15 de março
Etapa II - Oferta de capacitação	Oferta de capacitação sobre monitoramento para os integrantes setoriais do NUPEDES	Núcleo Central de Monitoramento e Avaliação	Datas a definir, de 16 a 31 de março
Etapa III - Envio dos dados	Envio dos dados de monitoramento do PEDES, por meio de instrumento a ser informado na capacitação	Órgãos setoriais de Referência	De 1º a 15 de abril
Etapa IV - Ajustes	Período de ajustes de inconsistências e consolidação do monitoramento anual	NUPEDES	De 1º a 30 de maio

Art. 4º - As informações de monitoramento do PEDES serão solicitadas anualmente - conforme descrito na Etapa I do Art. 3º, - e poderão incluir dados produzidos pelo órgão e dados a que o órgão tem acesso, tendo em vista suas competências e atribuições.

§1º - É incumbência dos Órgãos Setoriais de Referência coletar, tratar e disponibilizar, tempestivamente, os dados inerentes às suas atribuições institucionais necessários para o monitoramento e análise de indicadores do PEDES.

§2º - Os órgãos responsáveis deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança da informação, a integridade e a confidencialidade dos dados disponibilizados, observando os princípios da finalidade, adequação e minimização previstos na LGPD.

§3º - Caso as informações solicitadas precisem ser extraídas de cadastros com dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, estes deverão ser previamente anonimizados de forma irreversível, impossibilitando a identificação direta ou indireta das pessoas a quem se referem, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2692100

Secretaria de Estado de Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPCC Nº 861 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídas no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e art. 2º da Resolução SEFAZ nº 761 de 11 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras GALDINA MARQUES GUIMARÃES, portadora da Id Funcional nº 4318462-6 e TALITA CARDOSO FERREIRA, portadora da Id Funcional nº 5144033-4, na qualidade de FISCAIS TITULARES, e a servidora PAMELA MOREIRA DE SOUZA VIEIRA, portadora da Id Funcional nº 4426638-3, na qualidade de FISCAL SUPLENTE, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização da Nota de Empenho nº 2025NE00661, celebrada entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRACAO FAZEN-DARIA, e a ACADEMIA SERGIPANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (ASCC), cujo objeto consiste na contratação de vagas na Conferência Nacional de Contabilidade Pública, a realizar-se nos dias 18 e 19 de novembro de 2025 em Aracaju/SE, constante do processo administrativo SEI-040004/000102/2025.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor SIDICLEY CARLOS MANHÃES DE SOUZA, portador da Id Funcional nº 5075959-0, para atuar como GESTOR TITULAR da contratação mencionada no artigo anterior, e a servidora LUCIANA SOARES MACIEL, portadora da Id Funcional nº 874847-0, para atuar como GESTORA SUPLENTE nos casos de impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE PORCIÚNCULA BARRADAS
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2692066

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 402 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEDES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei 10.266, de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES; no Decreto 48.405, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura de governança do PEDES; na Resolução SEPLAG 319, de 13 de agosto de 2024, que regulamenta as atribuições do Núcleo de Monitoramento e Avaliação - NUPEDES no âmbito da estrutura de governança do PEDES; na Resolução SEPLAG 320, de 13 de agosto de 2024, que dispõe sobre a metodologia de monitoramento e avaliação do PEDES; e na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme o Processo SEI-120001/000523/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas e procedimentos para o monitoramento do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES.

Etapa+B2:E6	Descrição	Responsável	Prazo
Etapa I - Atualização dos dados monitoráveis	Envio aos integrantes setoriais do NUPEDES da lista atualizada de indicadores e elementos a serem monitorados no exercício	Núcleo Central de Monitoramento e Avaliação	Até 15 de março
Etapa II - Oferta de capacitação	Oferta de capacitação sobre monitoramento para os integrantes setoriais do NUPEDES	Núcleo Central de Monitoramento e Avaliação	Datas a definir, de 16 a 31 de março
Etapa III - Envio dos dados	Envio dos dados de monitoramento do PEDES, por meio de instrumento a ser informado na capacitação	Órgãos setoriais de Referência	De 1º a 15 de abril
Etapa IV - Ajustes	Período de ajustes de inconsistências e consolidação do monitoramento anual	NUPEDES	De 1º a 30 de maio

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPCC Nº 862 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e art. 2º da Resolução Sefaz nº 761 de 11 de fevereiro de 2025, e considerando o Documento de Formalização da Demanda (SEI 116486592), presente no processo administrativo nº SEI-040002/003811/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARCELLA LARANJA GOLDSCHMIDT DE QUEIROZ, portadora da Id. Funcional nº 5143421-0, na qualidade de integrante demandante e técnico; e o servidor MATEUS MARTINS DE ALMEIDA, portador da Id. Funcional nº 5148259-2, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022.

Art. 3º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

I - Integrante demandante: identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII.

II - Integrante técnico: analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX.

III - Integrante administrativo: prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.

Parágrafo Único - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria SEFAZ/SUPCC nº 838 de 14 de outubro de 2025.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025

PEDRO HENRIQUE PORCIÚNCULA BARRADAS
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2692035

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 05/11/2025

REMOVE RONALDO CAMARA CAVALCANTE, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 5019110-1, da Subsecretaria de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Fazenda para Junta de Revisão de Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040006/015137/2025.

Id: 2691910

Art. 2º - O monitoramento do PEDES se dará no âmbito do Núcleo de Monitoramento e Avaliação do PEDES - NUPEDES, composto pelas duas instâncias definidas no art. 2º da Resolução SEPLAG 319/2024:

I - Núcleo Central de Monitoramento e Avaliação, representado por integrantes da Subsecretaria de Planejamento Estratégico - SUBPLE, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; e

II - Órgãos Setoriais de Referência, representados por integrantes indicados, via SEI, para compor o NUPEDES.

§1º - Compete ao Núcleo Central de Monitoramento e Avaliação capacitar, orientar e prover o apoio técnico necessário aos integrantes setoriais do NUPEDES em relação ao processo de monitoramento do Plano Estratégico.

§2º - Compete aos representantes dos Órgãos Setoriais de Referência:

I - participar de capacitações sobre o processo de monitoramento do Plano Estratégico e, caso necessário, solicitar orientações e apoio do Núcleo Central de Monitoramento e Avaliação;

II - em seus órgãos, manter interlocução permanente com as áreas responsáveis por indicadores, políticas públicas, programas, ações estratégicas, planos, projetos, ou quaisquer outros elementos ligados ao PEDES, para garantir o fluxo de informações rápido e preciso durante o processo de monitoramento do Plano;

III - prestar as informações de monitoramento do PEDES de acordo com modelo a ser divulgado para os integrantes do NUPEDES em capacitações e materiais de apoio.

Art. 3º - O processo de monitoramento do PEDES será anual e realizado em quatro etapas:

Etapa+B2:E6	Descrição	Responsável	Prazo
Etapa I - Atualização dos dados monitoráveis	Envio aos integrantes setoriais do NUPEDES da lista atualizada de indicadores e elementos a serem monitorados no exercício	Núcleo Central de Monitoramento e Avaliação	Até 15 de março
Etapa II - Oferta de capacitação	Oferta de capacitação sobre monitoramento para os integrantes setoriais do NUPEDES	Núcleo Central de Monitoramento e Avaliação	Datas a definir, de 16 a 31 de março
Etapa III - Envio dos dados	Envio dos dados de monitoramento do PEDES, por meio de instrumento a ser informado na capacitação	Órgãos setoriais de Referência	De 1º a 15 de abril
Etapa IV - Ajustes	Período de ajustes de inconsistências e consolidação do monitoramento anual	NUPEDES	De 1º a 30 de maio

SUBSECRETARIA ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPFINF Nº 1170 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS n.º 148 /2018, constante do processo SEI-E-04/016/001694/2017, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: COMERCIAL EAT FOOD BRASIL ALIMENTOS LTDA ME
Inscrição Estadual: 79.662.402
CNPJ: 15.496.500/0001-33
Endereço: Rua Passos da Pátria, nº 105, Sala 302 - Bairro Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias/RJ - CEP 25.071-220

Fundamento legal: Art. 60, III , do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III , da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996./

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual à data de 30/05/2012 por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 79.662.402, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025

JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2692257

SUBSECRETARIA ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPFINF Nº 1171 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS Nº 876 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, constante do processo SEI-E-04/026/000100/2018, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014: